



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Fl.

76

Processo n.º: 2013.CAN.APO.14330/13

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria Gracimar Coelho de Sousa

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Acórdão n.º 5.768 / 2013.

EMENTA:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
- Ato de aposentadoria acompanhado da documentação necessária.
- Parecer ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da Eg. 1ª Câmara pelo DEFERIMENTO do registro do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, de interesse da Sra. **Maria Gracimar Coelho de Sousa**, que ocupava o cargo de **Professor de Educação Básica 2-4**, com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios em **julgar legal** o ato concessivo de aposentadoria n.º 014/2013, datado de 02 de agosto de 2013, em favor da servidora acima indicada, com proventos no valor de **R\$2.659,27** (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos), **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Proposta de Voto abaixo transcritos.

Expedientes necessários.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Fl.

11

Processo n.º: 2013.CAN.APO.14330/13

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria Gracimar Coelho de Sousa

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Ceará, aos 15 de Outubro de 2013.


_____- Cons. Presidente.


_____- Auditor Relator

Fui presente completamente
_____- Procurador(a).



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Fl.

78

Processo n.º: 2013.CAN.APO.14330/13

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria Gracimar Coelho de Sousa

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, requerida pela Sra. **Maria Gracimar Coelho de Sousa**, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica 2-4**, com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**.

O **Ato de Aposentadoria nº 014/2013**, fl. 66, assinado pelo Prefeito Sr. Francisco Celso Crisóstomo Secundino, datado de 02 de agosto de 2013, fixa o valor do benefício em **R\$2.659,27** (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos).

A 2ª Inspeção, na Informação nº 9905/2013, fls. 70/71, informou que o processo se encontra com toda a documentação necessária à concessão do benefício, apresentando-se, assim, de forma regular, o que foi constatado com a anexação dos documentos de fls. 65/68, que sanaram a falha apontada na Informação nº 7886/2013, fls. 61/62.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial junto ao TCM, a eminente Procuradora, **Dra. Leilyanne Brandão Feitosa**, à fl. 75, emitiu o Parecer nº 6447/2013, opinando pela legalidade do ato e seu consequente registro.

É o Relatório. Passo a decidir.



PROPOSTA DE VOTO

1. Fundamentação

A 2ª Inspeção constatou que o processo encontra-se com toda a documentação necessária à concessão do benefício, com fundamentação legal constante do **Ato de Aposentadoria nº 014/2013**, de 02 de agosto de 2013, fl. 66, totalizando **31 anos, 02 meses e 04 dias** de efetivo exercício, sendo que o valor dos proventos está em conformidade com os parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação do Órgão técnico do TCM.

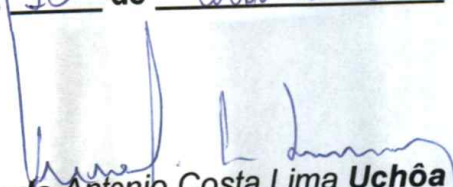
2. Dispositivo

Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **decido**, propondo à Eg. 1ª Câmara que:

I – seja reconhecida a **LEGALIDADE**, e deferido o **REGISTRO**, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de **Maria Gracimar Coelho de Sousa**, que lhe fixou proventos mensais no valor de **R\$2.659,27** (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos), com fundamento no art. 78, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com o art. 38, inciso II, da Lei 12.160/93.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 15 de Outubro de 2013.


Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator